

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES – 9/605

SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS:

Art. 1º - As atividades complementares têm como objetivo incentivar o aluno a participar de experiências diversificadas que contribuam para a sua formação humana e profissional.

SEÇÃO II – DA AVALIAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º - As horas correspondentes às Atividades Complementares, devidamente comprovadas, por certificado ou atestado, serão avaliadas pela Comissão Coordenadora do Curso (CCC).

SEÇÃO III – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 2º - É considerada como Atividade Complementar qualquer atividade formal e documentada que possa contribuir direta ou indiretamente na formação profissional, humanística ou de cidadania do acadêmico de Ciências Biológicas.

Art. 3º - As atividades complementares deverão compreender o mínimo de **120 horas para o curso de Bacharelado em Ciências Biológicas**.

Art. 4º - As atividades complementares devem ser realizadas durante o período em que o aluno esteja regularmente matriculado no curso de graduação.

§ 1º - Alunos de transferência poderão computar atividades complementares realizadas enquanto alunos da universidade de origem.

§ 2º - Os alunos que ingressam pela modalidade “Ingresso de Diplomado” poderão aproveitar as atividades complementares computadas no curso anterior.

§ 3º - Não serão computadas atividades complementares realizadas a mais de dez anos.

Art. 5º - Para efeito de cômputo, as Atividades Complementares serão divididas em oito categorias (Quadro 1), podendo o discente eleger os grupos para sua realização.

§ 1º – Não poderá ser computada mais de 80% do total de horas em uma única categoria, ou seja, 96 horas.

§ 2º - Para o aproveitamento de disciplinas como Atividades Complementares na Categoria Curso, as disciplinas devem atender aos seguintes critérios: não-obrigatórias, não aproveitadas como eletiva e não aproveitadas pelo processo de Transferências entre IES.

§ 3º – Serão aceitos cursos à distância oferecidos por instituições de ensino superior (somente) com certificação de aproveitamento até o limite de 60 horas.

§ 4º - Em situação de reingresso, disciplinas cursadas como obrigatórias no currículo concluído, se consideradas eletivas em outra ênfase do curso, podem ser usadas como atividade complementar (categoria curso) até o limite de 60 horas.

Quadro 1 – Categorias para Atividades Complementares

Categoria	Denominação da Atividade		Horas validadas
Cursos	Participação em cursos de extensão ou cursos livres, realizados em IES, associações, conselhos profissionais, sindicatos ou outras entidades que possibilitem o aprimoramento profissional e atualização do conhecimento.	Ouvinte	1h para cada hora de curso
	Curso de Capacitação em Segurança em Laboratórios, oferecido pela PUCRS -EAD	Módulo	5 horas
	Disciplinas cursadas em IES na modalidade à distância e/ou presencial, com aproveitamento, e que não constam na matriz curricular dos cursos, no caso de alunos transferidos e de migração curricular.	Disciplina (ver art. 5, § 2º)	Carga horária da disciplina até 60 horas
Estágios	Estágios não-obrigatórios, Iniciação Científica, com ou sem bolsa, Programa PEGA.		Carga horária indicada
Eventos	Participação em congressos, simpósios, eventos científicos	Ouvinte	10 horas ou carga horária informada
		Apresentador de trabalho	5 horas
		Palestrante	5 horas
	Organizador	5 horas	
	Participação em palestras, conferências, mesas-redondas, seminários ou similares	Ouvinte	2 horas
Publicações	Publicação de artigo científico completo (artigo efetivamente publicado ou com aceite final de publicação) em periódico especializado, com comissão editorial, de circulação nacional ou internacional, sem a necessidade de ser o primeiro autor.		40 horas
	Publicação de livro ou capítulo de livro sem a necessidade de ser o primeiro autor.		20 horas
Monitorias	Monitorias de disciplinas		Carga horária informada
	Participação, na condição de ministrante ou monitor, em cursos de extensão em conformidade com as normas da Escola de Ciências da Saúde e da Vida da PUCRS para alunos de IES, Escolas da Educação Básica ou de outros grupos da sociedade.		Carga horária informada ou 5 horas
Atividades de Voluntariado	Participação efetiva em trabalho voluntário de caráter sócio comunitário, realizado conforme a lei 9.608 de 18/02/1998 junto a entidades públicas de qualquer natureza, a instituições privadas sem fins lucrativos e a organizações não governamentais; prestação de serviços à Justiça Eleitoral.		Carga horária informada
Empreendedorismo	Participação em atividades, torneios, cursos ou palestras em empreendedorismo		Carga informada ou 10 horas
Outras atividades	Atividades que não estejam relacionadas anteriormente		Avaliação pela CCC

Art. 6º - Para efeito de cômputo de horas, será considerado o número discriminado no respectivo certificado ou número indicado no quadro acima.

Art. 7º - Os casos omissos neste Regulamento são apreciados e decididos pela Comissão Coordenadora do Curso, e, em caso de recurso, pelo Colegiado da Escola de Ciências da Saúde e da Vida.